



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022-SEMDHU

Processo Administrativo nº 7042/2022

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E O GRUPO PASSO LIVRE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA 15ª PARADA DO ORGULHO LGBT DE PAÇO DO LUMIAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.003.636/0001-73, estabelecido na Estrada de Ribamar, Centro Administrativo, s/n, Vila Nazaré, Paço do Lumiar-MA, CEP 65130-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 020462792002-0 e do CPF nº 005.658.323-01, residente e domiciliada à rua Alto Alegre, quadra 06, nº 02, Pindoba, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65130-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, **GRUPO PASSO LIVRE**, inscrito no CNPJ nº 09.085.099/0001-46, estabelecida na Avenida 10, quadra 114, casa 01, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65137-000, neste ato representado por seu Presidente, **HERBERT NONATO SOUSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, secretário executivo bilingue, portador do CPF nº 563.758.913-53 e RG nº 058849096-2 SSP-MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 7042/2022, mediante inexigibilidade de chamamento público, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 886 de 18 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

O presente Termo de Fomento, celebrado mediante inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e extrato da justificativa devidamente publicada no sítio oficial desta prefeitura (Extrato nº 1/2022 publicado no diário oficial vol.6, nº 1041 de 9 de setembro de 2022) e sítio eletrônico, tem por objetivo garantir a execução da 15ª Parada do Orgulho LGBT de Paço do Lumiar com vistas à atender a parcela lgbtqi+ da população luminense, buscando dar visibilidade ao seus direitos, diminuir preconceitos e possibilitar sua inclusão na sociedade, mediante parceria voluntária envolvendo transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Gestão

2.1 – Fica designada Suely Cordeiro Abreu Ferreira, matrícula nº 67011542-1, secretária municipal de direitos humanos como **Gestora** deste Termo de Fomento, sendo nomeada como **Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria** os servidores Lêda Maria Costa Rêgo, matrícula 67009861 -1; Ivan Cliger Gomes Silve Filho, matrícula 6501016-8; e Venina da Costa Bezerra, matrícula 67005774-2, nomeados mediante a portaria nº 02 de 09 de setembro de 2022 – SEMDHU, publicada no diário oficial vol.6, nº 1041 de 9 de setembro de 2022.

2.2 – Na hipótese de o Gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a prefeita municipal designará novo gestor ou membro, por meio da edição de portaria de nomeação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

d) Realizar visita in loco para emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no dia do evento;

c.1 O relatório técnico de monitoramento deverá conter descrição sumária das atividades e análise destas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho, sendo assinado por todos os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

- e) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- f) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, caso necessário;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, nos termos do artigo 69, §5º da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes, redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra OSC, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Apresentar após o encerramento do evento, relatório e prestação de contas sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- w) No caso de paralisação, cabe à OSC a responsabilidade pela Execução do objeto de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

   5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, em uma **única parcela**, o valor total de R\$ 15.075,00 (quinze mil setenta e cinco reais) que será utilizados na forma do cronograma de execução que segue junto ao Plano de Trabalho anexo.

4.2 A despesa decorrente da transferência acima indicado será acobertado pela seguinte **dotação orçamentária**: unidade orçamentária 02.1601, Programa 0124, Projeto Atividade 2.058, Classificação econômica 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA – Da Movimentação dos Recursos

5.1 Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na **agência nº 0001, na conta corrente nº 2891764-1, Banco Cora SCD nº 403** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

5.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

5.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

5.8 Havendo bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, são de titularidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – Da Restituição dos Recursos

6.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

6.2 Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1 Prestar contas, até trinta dias corridos após o término da vigência da parceria, na forma da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município.

7.2 A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, devendo os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da OSC.

7.3 A Prestação de Contas deverá ser assinada pelo responsável legal e/ou responsável financeiro da OSC, podendo ser anexado ao Relatório do qual se refere a Cláusula Terceira, item 3.2, “v”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.4 O Relatório ao qual se refere no item anterior deve conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados mediante fotografias, vídeos, exemplar do material confeccionado (quando possível), etc.

7.5 O Relatório e Prestação de Contas, após aprovação pelo Município, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da prefeitura com vistas a dar ampla publicidade e transparência aos recursos públicos.

7.6 No caso de rejeição da Prestação de Contas pelo Município, a OSC será notificada para sanar a causa da rejeição, caso possível, no prazo de dez dias.

7.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 A vigência deste Instrumento finda com a realização do evento “15ª Parada LGBT de Paço do Lumiar”, que ocorrerá dia 18/09/2022.

8.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente justificada e formulada, ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – Das Proibições

9.1 Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, o Município poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

11.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

12.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Paço do Lumiar para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, estipulado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

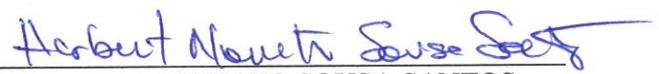
14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014.

14.4 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Paço do Lumiar-MA, 16 de setembro de 2022.


MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita de Paço do Lumiar


HERBERT NONATO SOUSA SANTOS
Responsável Legal do Grupo Passo Livre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Suely Cordeiro Abreu Ferreira
SUELY CORDEIRO ABREU FERREIRA
Secretária Municipal de Direitos Humanos

Suely Cordeiro Abreu Ferreira
Secretária Municipal de Direitos Humanos
Paço do Lumiar
Mat. 67011542-1

Aldemiza Costa de Jesus
Testemunha
CPF: 043590.949-57

[Signature]
Testemunha
CPF: 431.971.163-72

[Signature]

[Signature]